



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 814

De 29 de dezembro de 1995.

ALTERA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO DE OBRAS E
URBANISMO DE CABEDELO, NA
FORMA ABAIXO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabedelo,
no Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 162, da Lei Municipal nº
385/1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 162 - As multas serão impostas dentro
dos seguintes critérios:

I - De 100 a 300 UFM's;

a) aos que infringirem ao disposto nos artigos
3º, 52 e 54, do presente Código;
b) aos que infringirem ao disposto nos
artigos 22 a 25, deste Código.

II - De 50 a 200 UFM's;

a) aos que infringirem a qualquer outro
dispositivo deste Código não especificado neste capítulo.

III - De 300 UFM's;

a) aos que derem continuidade a uma obra,
após o seu embargo".

Art. 2º - Fica alterado o anexo III, de que
trata o art. 15 da Lei Municipal nº 385/1981, modificado pela Lei Municipal nº
715/1993, que segue com sua nova versão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM

PUBLICAÇÃO

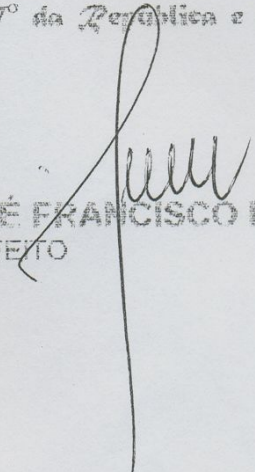
Diário Oficial do Estado do
dia 12/12/95, na forma
do Art. 87 da LOM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

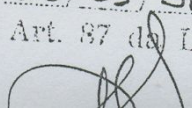
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paço Municipal de Cabedelo-PB, aos
29 de dezembro de 1995; 174º da Independência, 107º da República e 40º da
Emanipação Política Municipal.*


JOSÉ FRANCISCO REGIS
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.



ANEXO III

Secretaria de Obras, Planejamento e Urbanismo

Discriminação

Valores

Taxa de Expediente.....	00,45 UFMs
Taxa de <i>Habite-se</i> (p/unidade).....	03,00 UFMs
Taxa de substituição de cobertura (p/m2).....	0,60 UFMs
Taxa de alinhamento ou cota de piso (por lote).....	5,40 UFMs
Taxas de muros e muralhas (p/ metro).....	0,20 UFMs
Taxa de drenos, sarjetas e escavações em via pública (p/ metro).....	02,00 UFMs
Taxa de piscina e caixa d'água (p/ m3).....	01,00 UFMs
Taxa de pérgulas (p/m2).....	00,45 UFMs
Taxa de linha d'água (p/ m2).....	00,45 UFMs
Taxa de rebaixamento de meio-fio (p/m).....	00,45 UFMs
Taxa de demolição de prédios (p/m2).....	00,20 UFMs
Taxa de toldos e empanadas (p/m2).....	00,45 UFMs
Taxa de marquises (p/m2).....	00,45 UFMs
Taxa de chaminés (p/ metro de altura).....	02,25 UFMs
Taxa de forno (p/m2).....	00,90 UFMs
Taxa de bombas de combustíveis (p/ unidade).....	14,00 UFMs
Taxa de tapumes (p/m).....	00,30 UFMs
Taxa de vistoria para regularização (p/ m2).....	00,20 UFMs
Taxa de autenticação de plantas (p/ unidade).....	00,50 UFMs
Taxa de revestimento de pátios (p/ m2).....	00,20 UFMs
Taxa de obras não especificadas (p/m2 ou p/ m).....	00,20 UFMs
Taxa de tramitação de processos arquivados p/ mais de um (01) mês.....	01,00 UFM
Taxa de tramitação de processos arquivados p/ mais de um (01) ano.....	05,00 UFMs
Taxa de desmembramento e remembramento (p/ lote final).....	02,00 UFMs
Taxa de remanejamento (p/ lote).....	02,00 UFMs
Taxa de arruamento (p/m).....	00,20 UFMs
Taxa de loteamento ou reloteamento (p/ lote final).....	01,00 UFM
Taxa de certidão até trinta e três (33) linhas.....	02,00 UFMs
Taxa de substituição de piso (p/m2).....	00,20 UFMs

Observação : As taxas são calculadas sobre o valor da *Unidade Fiscal do Município* em vigor.

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.

